



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 06 de maio de 2019.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Decreto Legislativo n° 13/2019, de autoria do Vereador RODRIGO ALVES CARVELO – RODRIGÃO, o qual: "Concede o Título de Cidadão Catalano ao Senhor ARCILON SARAIVA DE SOUZA".

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, "m", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A <u>iniciativa</u> é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1°, do Regimento Interno.

Quanto à <u>regimentalidade</u>, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1°, "e" e § 2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à <u>constitucionalidade</u>, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à <u>legalidade</u> e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 09 de maio de 2019.

Gustavo A. S. Coutinho Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta Assessora Jurídica